Lei Delegada n. 117 de 03 de abril de 1974

Fixa vencimento do Coordenador da Assessoria Geral de Acompanhamento e Comunicação do Governo do Estado - AGE -, e dá outras providências.

# GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69 e Resolução nº 122, de 22.03.74, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - É fixado em Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o vencimento mensal do Coordenador da Assessoria Geral de Acompanhamento e Comunicação do Governo do Estado, ficando-lhe assegurada, mensalmente, gratificação de representação no valor de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Delegada correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do ano corrente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de abril de 1974

Francisco de Oliveira Ribeiro Neto

Rdo. N. Marques F.